



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 309/2017.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS, E FUNÇÕES DE CHEFIA, DESTE ENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cacimbas - PB, autorizado a pagar o salário no mínimo nacional no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), como o menor subsídio, vencimento, salário pago em favor em favor dos ocupantes de cargos comissionados e ocupantes dos cargos de confiança do referido ente. D E

Parágrafo Único - A atualização constante, no caput será independente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como mínimo nacional, conforme Decreto nº 8.948/2016, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 07 de Fevereiro de 2017.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Municipal